Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Projeto de Lei Complementar _____/_____.

"Dispõe sobre alterações no sistema Tributário do Município de Vassouras e dá outras providências".

<Espaço destinado ao preâmbulo, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal Complementar nº 95, de 1998.>

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 116 da Lei Complementar nº 27, de 31 de dezembro de 2002, passando a ter a seguinte redação:

> Art. 116 – No caso da construção civil, quando os serviços forem contratados por administração, a base de cálculo é o preço do serviço realizado direta ou indiretamente pelo prestador.

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 118 e ao Parágrafo Único e revoga os incisos I e II, da Lei Complementar nº 27, de 31 de dezembro de 2002, passando a ter a seguinte redação:

> Art. 118 – Na prestação de serviço de construção civil, o imposto será calculado sobre o preço do total contratado.
>
> Parágrafo Único – A única dedução permitida será quando a empreiteira, sendo também comércio ou indústria, vender mercadoria ou produtos ao tomador de serviço, fato comprovado pela apresentação da nota fiscal de ICMS por ela própria contra o titular da obra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 04 de agosto de 2014.

Renan Vinicius Santos de Oliveira

Prefeito